

**PROCESSO LICITATÓRIO 88/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

CONTRATO Nº 225/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OFICINAS DO CRAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.499.653/0001-83, com sede na Rua Silvino Ciarinni, nº 257, Bairro dos Industriários, na cidade de Concórdia - SC, CEP 89705-110, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Kleber Luiz Libano, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.699.456-9 e inscrito no CPF-MF sob o nº 848.629.399-53, residente e domiciliado em Concórdia, SC, à Rua Maria Mafessoni Rosa, nº 196 – Bairro dos Industriários, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial: **Itens 02, 03, 08 e 12.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os objetos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos objetos deste Contrato, os mesmos serão

devidamente inspecionados pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 330,70 (trezentos e trinta reais e setenta centavos).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	3	un	Quebra-cabeça com no mínimo 60 peças cartonadas, temas variados. Encartonados de alta qualidade. com selo Inmetro.	Pais e Filhos	11,95	35,85
03	3	un	Quebra-cabeça com no mínimo 120 peças cartonadas, temas variados. Encartonados de alta qualidade. com selo Inmetro.	Pais e Filhos	11,45	34,35
08	3	un	Jogo de UNO com 114 cartas	Mattel	13,50	40,50
12	200	un	Linha para pesponto , 100% poliéster. Carretéis com 30m, sendo cores a definir na hora do pedido.	Costuratex	1,10	220,00
TOTAL						R\$ 330,70

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.040 Proteção Social Básica - CRAS

133 3.3.90.00.00.00.00.0422 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência

às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Joice Pagno** ocupante do Cargo de Diretora de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de Dezembro de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kleber Luiz Libano
Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda
Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____
Nome: Dinara Signor Kiekow
CPF: 979.361.380-72

Joice Pagno
Diretora de Ação Social
Fiscal de Contrato